

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	320004-MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF	TAYNA LIMA MARTINS	13/06/2024 14:17 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	4/2024	48300.001831/2023-45

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de 2 (dois) veículos automotores novos, zero km, devidamente emplacados, na cor preta para manter a padronização dos carros do Ministério de Minas e energia. Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no edital e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo <ul style="list-style-type: none">Tipo: SUV Modelo: Híbrido – (Elétrico /Gasolina)Cor: PretoAno de fabricação: 2024/2025Potência: 147 cv no mínimoCapacidade: Mínima de 7 pessoasPortas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malasMotor: 1.5 No mínimo Dimensões <ul style="list-style-type: none">Distância entre eixos: No mínimo 2.600 mmComprimento: No mínimo 4.700 mmLargura: No mínimo 1.860 mmAltura: No mínimo 1.747 mmVolume do porta-malas: Mínimo 193 / 889 / 1.930 Características <ul style="list-style-type: none">Câmbio: Automático ou automatizado	14415	2	R\$ 268.327,09	R\$ 536.654,18

	<ul style="list-style-type: none"> • Direção: Hidráulica ou elétrica • Ar-condicionado: De fábrica • Airbag: Dianteiro para motorista e passageiro • Volante: Com regulagem de altura • Vidros e travas: Elétricas nas quatro portas • Cinto de segurança: De três pontos para todos os ocupantes. • Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes • Vidro traseiro: Fixo com ante embaçante • Alarme: De fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros • Combustível: Híbrido (Gasolina /Elétrico) • Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente. • Para-brisa frontal com descongelamento /desembaçamento automático. • Quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro. • Manual: Do proprietário e de manutenção em português. • Película veicular: Nos limites previstos em lei. • Marcas/Modelos de Referência: Caoa Cherry , Toyota ou similar que atenda aos requisitos solicitados no Termo de Referência. <p>Outras informações</p> <ul style="list-style-type: none"> • O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Ministério de Minas e Energia. • Garantia: Mínima de 03 (três) anos de fábrica, contado do recebimento do veículo. 				
--	---	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 37115383000153-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 263
- IV) Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
- V) Identificador da Futura Contratação: 320004-4/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.5. No que se refere à obrigatoriedade da presente contratação estar alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento da Administração, informamos que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do MME se encontra em fase de elaboração em conformidade com o que determina a portaria **SEGES/MGI n° 5376, de 14 de setembro de 2023**.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Prazo de garantia: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e, os demais, a garantia contratual que é complementar àquela;

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia - CEP 70.065-900.**

5.4 A vencedora deverá fazer contato com a administração para informar a entrega com **antecedência mínima de 24 horas.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação;

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de veículos.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 536.654,18

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 536.654,18 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha comparativa anexo no ETP.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 320004/0001;
II) Fonte de Recursos: 1053000260 ;
III) Elemento de Despesa: 449052 ;
IV) PTRES: 173417;e
V) Ação: 2000;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

AIRTON OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/06/2024 às 14:17:36.

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

FABIANA FEIJO DE OLIVEIRA BAPTISTUCCI

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

JOELMA MENDES DE MELLO

Equipe de apoio

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

WASHINGTON JOSE DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP28_2024 (2).pdf (668.44 KB)

Anexo I - ETP28_2024 (2).pdf

Estudo Técnico Preliminar 28/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48300.001831/2023-45

2. Descrição da necessidade

Trata-se da aquisição de **2 (dois) veículos SUV híbrido** com capacidade para 7 lugares, crucial para atender às necessidades do Senhor Ministro de Minas e Energia, bem como do Secretário Executivo, cargo de Natureza Especial do Ministério. Esse veículo desempenha um papel fundamental ao proporcionar conforto, segurança e eficiência durante as locomoções necessárias para o desempenho de suas atividades diárias.

A carência de um carro de representação é evidente, especialmente considerando que o veículo atual disponível para atender às necessidades do Sr. Ministro não pertence à frota do MME e teve sua fabricação descontinuada. Isso não apenas dificulta a manutenção, mas também a troca de peças, tornando-se um obstáculo adicional. Portanto, a aquisição de veículos próprios para compor a frota do ministério torna-se não apenas justificável, mas também uma necessidade urgente, para garantir a eficiência e a continuidade das operações do gabinete ministerial.

É importante ressaltar que o Ministério de Minas e Energia está em processo de desfazimento de dois veículos de sua frota atual. Esses veículos, além de serem antigos, não atendem às necessidades específicas para serem considerados veículos de representação ou de uso comum no MME, como demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	MODELO/PLACA	RENAVAN	ANO
1	RENAULT /FLUENCE - PAE- 1064	01055491403	2015/2015
2	RENAULT /FLUENCE - OVT- 2165	01016098798	2014/2014

A opção por um veículo híbrido não só atende às necessidades de mobilidade do Ministério de forma eficaz, mas também está alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência energética. Esses veículos são conhecidos por seu menor consumo de combustível e emissões reduzidas, contribuindo assim para a redução da pegada de carbono e para a preservação do meio ambiente. Essa escolha demonstra o compromisso do MME com práticas ambientalmente responsáveis e com a busca por soluções que tragam benefícios tanto para a instituição quanto para a sociedade como um todo.

Em conclusão, a aquisição de 2 (dois) veículos híbridos representa uma escolha estratégica e benéfica para atender às nossas necessidades de mobilidade sustentável e eficiente. Os benefícios desses veículos são multifacetados, eles oferecem uma redução significativa nas emissões de gases poluentes, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade do ar e investir em veículos híbridos reflete nosso compromisso com a inovação e a responsabilidade ambiental, demonstrando liderança em nossa comunidade e inspirando outros a adotarem práticas mais sustentáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	Andrea Cristina Andrade Santos Carvalho
Subsecretaria de planejamento, orçamento e administração	Manoel Humberto Lemos da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por se tratar de aquisição de bens comuns, serão contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e serão exigidos documentos que comprovem a qualificação empresa para prestar fornecimento do bem.

Requisitos Legais:

A demanda apresentada deve estar em conformidade com a legislação federal e normas internas apresentadas a seguir:

- I. Decreto-Lei 200/67: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- II. Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente acerca de pregão eletrônico;

Requisitos da contratação:

Exclusividade/Benefício ME/EPP: em razão do valor de cada item da licitação superar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) definidos no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 6º do Decreto 8.538/2015, atualizado pelo Decreto Nº 10.273/2020, o benefício de exclusividade para participação de microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não poderá ser aplicado. Entretanto, serão adotados os critérios de preferências previstas no Decreto 8.538/2015.

Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: ainda que se trate de mercado amplo e com necessidade de cobertura nacional para a prestação de eventuais serviços de manutenção (preventiva e corretiva), a participação de consórcios e de empresas estrangeiras será permitida, com vistas a ampliar a competitividade do certame, desde que atendidas as exigências do artigo 15 e artigo 70 da Lei 14.133/2021.

Justificativa para vedação de Pessoa Física:

A exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais afasta a participação de pessoas físicas (art. 4º da IN nº 116/2021);

Requisitos de Segurança do produto:

Descrição do veículo	Itens de Referência
	Veículo <ul style="list-style-type: none"> • SUV Modelo: Híbrido – (Elétrico/Gasolina) • Cor: Preto • Ano de fabricação: 2024/2025 • Potência: 147 cv no mínimo • Capacidade: Mínima de 7 pessoas • Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas • Motor: 1.5 No mínimo Dimensões <ul style="list-style-type: none"> • Distância entre eixos: No mínimo 2.600 mm • Comprimento: No mínimo 4.700 mm

Veículo tipo SUV	<ul style="list-style-type: none"> • Largura: No mínimo 1.860 mm • Altura: No mínimo 1.747 mm • Volume do porta-malas: Mínimo 193 / 889 / 1.930
	Dimensões equivalentes ou similares as descritas;
	<p>Características</p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmbio: Automático ou automatizado • Direção: Hidráulica ou elétrica • Ar-condicionado: De fábrica • Airbag: Dianteiro para motorista e passageiro • Volante: Com regulagem de altura • Vidros e travas: Elétricas nas quatro portas • Cinto de segurança: De três pontos para todos os ocupantes. • Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes • Vidro traseiro: Fixo com ante embaçante • Alarme: De fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros • Combustível: Híbrido (Gasolina/Elétrico) • Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente. • Para-brisa frontal com descongelamento/desembaçamento automático. • Quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro. • Manual: Do proprietário e de manutenção em português. • Película veicular: Nos limites previstos em lei • Marcas/Modelos de Referência: Caoa Cherry, Toyota ou similar que atenda aos requisitos solicitados no Termo de Referência.
	<p>Outras informações</p> <ul style="list-style-type: none"> • O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Ministério de Minas e Energia;

Requisitos de Entrega:

Os veículos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Local de Entrega: Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, BLOCO "U" , em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

Os veículos somente serão considerados entregues quando emplacados e transferidos pela Contratada, às suas expensas.

Requisitos de Sustentabilidade:

É atribuição da Administração Pública, primar pela responsabilidade ambiental e o atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais.

Implementar o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2016, devendo ser observado os critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

Objeto da Contratação

Aquisição de veículos de representação, para atender às demandas do Ministério das Minas e Energia, no Bloco U, em Brasília, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação em comento está em consonância com Planejamento Estratégico do MME de acordo com seus Objetivos e suas Dimensões Estratégicas, relacionada aos processos de suporte as atividades que dão sustentação aos processos finalísticos e de governança, mais precisamente no pilar relativo as pessoas, como pode ser visto em seu Mapa Estratégico 2024/2027 a seguir:



5. Levantamento de Mercado

Com base na pesquisa realizada sobre o panorama do mercado na internet, as soluções adotadas pela Administração Pública para o objeto do presente estudo são:

- **Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros (TáxiGov):** Implementado a partir de março de 2017 em Brasília, esse serviço de transporte terrestre por demanda atende servidores, empregados e colaboradores da Administração Pública Federal. Os usuários têm acesso a um sistema por plataforma web ou aplicativo, através do qual podem solicitar o serviço, sendo atendidos por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e próximos ao local da solicitação. O objetivo é melhorar a oferta de serviços de transporte administrativo com economia, transparência de gastos públicos e eficiência.
- **Locação de Veículos:** Esse serviço envolve a disponibilização de veículos por uma empresa contratada, que assume os gastos e manutenções decorrentes. Embora seja uma opção para atender determinadas demandas, sua integração com o Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros é limitada, especialmente devido à frota de veículos já existente no Ministério de Minas e Energia, adquiridos em procedimento licitatório, além de contratos vigentes de fornecimento de combustível e manutenção.
- **Aquisição de Veículos:** Neste modelo, a Administração Pública adquire os veículos e assume todos os custos relacionados a eles, contratando motoristas de empresa terceirizada ou designando servidores do próprio órgão para a função. Essa solução é aplicada em situações específicas, especialmente quando o

ente público possui estrutura de manutenção e abastecimento de veículos ou quando a locação não é viável.

ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Com relação à escolha da solução, observou-se que outros órgãos realizaram licitações para complementação e/ou renovação de frota nos moldes desejados pelo MME. Além disso, o objeto em questão é comum, com diversos fornecedores aptos no mercado. No que diz respeito aos veículos híbridos, o estudo considerou o modelo HEV (Veículo Elétrico Híbrido), tipo Suv, pois esse tipo de veículo gera sua própria carga das baterias por meio do motor a combustão e/ou por regeneração de energia durante as frenagens. Portanto, o veículo híbrido do tipo HEV atende às necessidades do estudo, levando em consideração a finalidade de uso.

Dessa forma, conclui-se pela aquisição dos veículos na modalidade pregão, cujo o critério de julgamento será de menor preço, considerando os aspectos, valores e especificações apresentados no presente estudo são considerados mais viáveis para as necessidades deste Ministério

6. Descrição da solução como um todo

O veículo objeto desta contratação é a aquisição de 2 (dois) veículos híbridos zero km, 2024 ou versão mais atual, devidamente emplacados. Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no edital e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos.

Descrição do veículo	Itens de Referência
<p>Veículo tipo SUV</p>	<p>Veículo</p> <ul style="list-style-type: none"> • SUV Modelo: Híbrido – (Elétrico/Gasolina) • Cor: Preto • Ano de fabricação: 2024/2025 • Potência: 147 cv no mínimo • Capacidade: Mínima de 7 pessoas • Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas • Motor: 1.5 No mínimo <p>Dimensões</p> <ul style="list-style-type: none"> • Distância entre eixos: No mínimo 2.600 mm • Comprimento: No mínimo 4.700 mm • Largura: No mínimo 1.860 mm • Altura: No mínimo 1.747 mm • Volume do porta-malas: Mínimo 193 / 889 / 1.930 <p>Dimensões equivalentes ou similares as descritas;</p> <p>Características</p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmbio: Automático ou automatizado • Direção: Hidráulica ou elétrica • Ar-condicionado: De fábrica • Airbag: Dianteiro para motorista e passageiro • Volante: Com regulagem de altura • Vidros e travas: Elétricas nas quatro portas • Cinto de segurança: De três pontos para todos os ocupantes. • Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes • Vidro traseiro: Fixo com ante embaçante • Alarme: De fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros

	<ul style="list-style-type: none"> • Combustível: Híbrido (Gasolina/Elétrico) • Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente. • Para-brisa frontal com descongelamento/desembaçamento automático. • Quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro. • Manual: Do proprietário e de manutenção em português. • Película veicular: Nos limites previstos em lei • Marcas/Modelos de Referência: Caoa Cherry ou similar que atenda aos requisitos solicitados no Termo de Referência. <p>Outras informações</p> <ul style="list-style-type: none"> • O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Ministério de Minas e Energia;
--	--

GARANTIA

A garantia mínima para cobertura contra defeitos de fabricação é 3 (três) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo dos veículos utilitários esportivos/SUVs.

O prazo mínimo da garantia teve como premissa o que a maioria das montadoras oferece como garantia. No entanto, caso o veículo em questão seja ofertado com um prazo de garantia superior, prevalecerá o período estipulado pelo fabricante.

O veículo que apresentar defeito de fabricação durante a garantia, será encaminhado para a concessionária e essa terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para sanar o defeito, caso o problema não seja solucionado, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do primeiro evento não solucionado no prazo legal o MME solicitará a troca do veículo.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o prazo de substituição a que se refere o item anterior, outro veículo com iguais características.

Caso os prazos de que tratam os itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

O veículo deverá vir acompanhado do manual, em português e conter todas as informações necessárias à sua utilização e operação dos equipamentos e acessórios.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em virtude de já existir no mercado padronização, sendo amplamente passível de ser entregue por empresas especializadas em todo o território nacional.

O LICENCIAMENTO deverá ser realizado o procedimento primeira licença no DETRAN-DF, na categoria de veículo "oficial", sendo obrigação da contratada o pagamento das taxas de primeira licença e confecção das placas.

Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados no DETRAN-DF, emplacados como veículo oficial no Distrito Federal, e com o Documento único de Transferência – DUT, Certificado de Licenciamento de Veículos – CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório – DPVAT e Licenciamento de veículo quitados, às expensas da Contratada.

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário
	<p>Veículo</p> <ul style="list-style-type: none"> • SUV Modelo: Híbrido – (Elétrico/Gasolina) 		

1	<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Preto • Ano de fabricação: 2024/2025 • Potência: 147 cv no mínimo • Capacidade: Mínima de 7 pessoas • Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas • Motor: 1.5 No mínimo 	2	R\$ 268.327,09
VALOR TOTAL			536.654,18

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 536.654,18

O menor valor obtido é o de **R\$ 268.327,09 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e nove centavos) por veículo**, totalizando **R\$ 536.654,18 (quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)** e será o valor utilizado para balizar a pretensa contratação.

Foram realizadas pesquisas de mercado, bem como foram colhidos no painel de preços do governo federal, banco de preços e Comprasnet. Entretanto, como se trata de um carro com especificidades únicas (Carro híbrido, tipo Suv), não foram encontrados valores similares para constituir uma pesquisa ampla de preços. Assim, esta unidade ampliou pesquisa com valores presentes da tabela FIPE 2024/2025 e carros similares conforme consta pesquisa em anexo.

Considerando a utilização atual dos veículos similares do órgão e o montante de recursos gastos em manutenção, a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas.

Nesta pesquisa foi sugerido modelos de carros espaçosos e com potência superior a 1.5 para atender as necessidade da pasta, conforme orientado no item 2 deste ETP, o MME necessita de um carro que comporte o senhor Ministro e os demais integrantes da Pasta, foram identificados modelos Híbridos e espaçosos:

Marca	Modelo	Lugares	Potência	Valor
CAOA CHERRY	Tiggo 8 SUV Plug-in Hybrid	7	1.5	239.990,00
HYUNDAI	KONA HYBRID	5	1.6	169.992,00
TOYOTA	COROLLA CROSS XRX HYBRYD	5	1.8	210.990,00
VOLVO	XC 90 T-8 Plus 2.0 AWD (Híbrido)	7	2.0	606.869,00

Demais valores foram coletados através de pesquisa no site eletrônico <https://www.fipec.org.br/> e sites das próprias montadoras.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Quanto à viabilidade do parcelamento ou não da solução referente ao objeto licitatório, busca-se a opção que se apresente mais benéfica à Administração, sendo considerados os fatores:

- **do menor preço e;**
- **maior eficiência da aquisição.**

Dessa forma, o ministério optou pelo **NÃO** parcelamento da solução como sendo mais vantajoso para Administração. Haja vista, que a divisão da solução inviabiliza tecnicamente e economicamente aquisição, bem como acarreta em perda de escala e restringe o melhor aproveitamento do mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme descrito no Item 2 deste ETP, a demanda surgiu devido a necessidade eventual do Ministério estar utilizando um bem cedido por outro órgão, sendo que o mesmo quando entra em manutenção, é necessário aguardar a reposição de peças, já que sua fabricação está escassa no Brasil

Após avaliações minuciosas do MME, no corrente ano, foi acordado que o melhor, seria efetuar a compra dos 2 veículos híbridos para atender as demandas e necessidades do Senhor Ministro, assim sendo, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios que podem ser alcançados com a contratação de um veículo SUV híbrido são:

- **Renovação da frota:** A aquisição do novo veículo permitirá a renovação da frota do MME, garantindo a continuidade e eficiência das operações.
- **Redução de custos de manutenção:** Veículos novos geralmente requerem menos manutenção do que os mais antigos. Além disso, a garantia do fabricante pode cobrir certos custos de manutenção, resultando em economia para o Ministério.
- **Sustentabilidade:** Veículos híbridos são mais eficientes em termos de combustível e emitem menos poluentes do que os veículos convencionais. Isso não apenas reduz o impacto ambiental, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo.
- **Melhoria da imagem pública:** A decisão de optar por um veículo híbrido pode melhorar a imagem pública do MME como uma organização que valoriza a sustentabilidade e está comprometida com a redução de sua pegada de carbono.

Como benefícios pretendidos podemos destacar também: maior conforto e segurança aos usuários, melhor performance e rendimento de combustível.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser previamente designada Comissão Gestora de Contrato com função de fiscalizar, reduzir riscos e aumentar lucratividade, através de conjunto de técnicas, procedimentos, medidas e controles que visam à administração correta e eficaz de todas as variáveis envolvidas nesta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Este processo está embasado conforme orientações legais do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, requisitos da sustentabilidade do Ministério da Economia e Decreto 7.746/2012.

Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa: Veículos híbridos combinam um motor a combustão com um motor elétrico, o que pode resultar em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, menor emissão de gases de efeito estufa.

Eficiência Energética: Veículos híbridos são geralmente mais eficientes em termos de energia do que os veículos convencionais, o que pode contribuir para a redução do consumo de combustíveis fósseis.

Redução da Poluição do Ar: Além de emitirem menos gases de efeito estufa, veículos híbridos também emitem menos poluentes que contribuem para a poluição do ar.

Redução do Ruído: Veículos híbridos tendem a ser mais silenciosos do que os veículos convencionais, o que pode contribuir para a redução da poluição sonora.

CrITÉRIOS e prÁticas de sustentabilidade:

No que se refere à obrigatoriedade da presente contratação estar alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento da Administração, informamos que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do MME se encontra em fase de elaboração em conformidade com o que determina a portaria SEGES/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023.

Consequentemente, no início da implementação do novo Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), conforme o modelo de referência fornecido, a contratante deverá disponibilizar o conteúdo necessário para que a contratada capacite, na medida do possível, sua equipe. Nesse sentido, para a realização dos serviços, é imprescindível que a contratada esteja familiarizada com as normas federais, estaduais e municipais relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade adotados pelo Ministério de Minas e Energia (MME), a fim de capacitar e informar adequadamente a equipe, conforme apropriado (conforme orientações no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-decontratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que a presente contratação é viável a partir da justificativa apresentada e que os requisitos da contratação são adequados à continuidade do processo, bem como às necessidades de fiscalização do contrato.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

AIRTON OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/06/2024 às 11:16:23.

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

FABIANA FEIJO DE OLIVEIRA BAPTISTUCCI

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

JOELMA MENDES DE MELLO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/06/2024 às 11:58:03.

Despacho: PORTARIA Nº 434/SPOA/SE/MME, DE 18 DE MARÇO DE 2024

WASHINGTON JOSE DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/06/2024 às 13:58:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA CARROS PDF.pdf (428.78 KB)

Anexo I - PLANILHA CARROS PDF.pdf

Aquisição de Veículos Híbridos, tipo Suv's																			
Descrição	Quant.	Órgão Público								Tabela FIPE 2024/2025 (atualizado Junho/2024)				Fornecedores				MÉDIA DOS VALORES	
		CREME-RS PE 31/2023		GOVERNO DO CEARÁ PE 1657/2023		1ª VIJDF PE 05/2023		CRM-MA PE 90001/2024		Tiggo 8 PRO 1.5 Turbo (Híbrido)		Tiggo 8 PRO 1.5 Turbo ZERO km		D21 MOTORS		MEDZI SOLUÇÕES			
		Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
Trata-se da aquisição de 2 (dois) veículos híbridos automotores novos, zero km, tipo suvs, devidamente emplacados, na cor preta para manter a padronização dos carros do MME.	2	R\$ 241.654,17	R\$ 483.308,34	R\$ 139.890,00	R\$ 279.780,00	R\$ 194.598,33	R\$ 389.196,66	R\$ 161.331,00	R\$ 322.662,00	R\$ 216.082,00	R\$ 432.164,00	R\$ 241.555,00	R\$ 483.110,00	R\$ 239.990,00	R\$ 479.980,00	R\$ 295.000,00	R\$ 590.000,00	R\$ 268.327,09	R\$ 536.654,18